



Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

LEI N° 227 DE 24 DE OUTUBRO DE 1.985

"Autoriza o Executivo Municipal conceder isenção de I.P.T.U. e de outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 1º de janeiro de 1.986, os proprietários cujos imóveis estão situados em localidades já beneficiadas por meio-fios e que construirão por conta própria, os respectivos passeios.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior será concedida mediante requerimento da parte interessada, dirigida ao Prefeito Municipal.

Parágrafo Único-- A isenção somente será deferida após laudo de averiguação local, expedido pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, dando conta da conclusão dos serviços de construção dos passeios.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, vigindo os seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 1.986, revogadas as disposições em contrário.

.../...



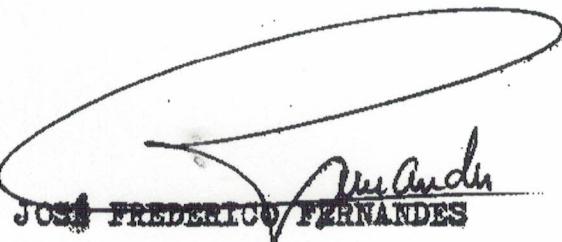
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

LEI Nº 227/85

Folha 02

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Nova Xavantina, 24 de Outubro de 1.985



JOSÉ FREDERICO FERNANDES
Prefeito Municipal

Rep. 227
Liv. 003
Fls. 172v e 173
Data 23. 12. 85
Nova Xavantina
Of. do Gabinete